



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E
ESGOTO-SAAE
CNPJ: 00.007.088/0001-73
www.ananas.to.gov.br



PARECER Nº 21/2021



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2021

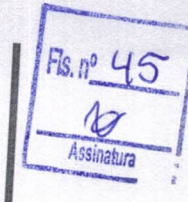
FINALIDADE: Contratação de empresa especializada no ramo para aquisição de 02 (dois) aparelhos telefônicos celulares, desbloqueados tipo smartphone android, incluindo todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento com no mínimo de 64 GB de memória destinado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do SAAE e outro destinado atender o Setor de Licitação.

I-DOS FATOS:

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, Processo Administrativo nº 296/2021, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer opinativo, referente à Contratação de empresa especializada no ramo para aquisição de 02 (dois) aparelhos telefônicos celulares, desbloqueados tipo smartphone Android, incluindo todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento com no mínimo de 64 GB de memória destinado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do SAAE e outro destinado atender o setor de licitação, por meio de dispensa de licitação. Em justificativa a CPL destaca o art. 24, II da Lei 8.666/93 no que concerne a dispensa de licitação. Em convencimento da CPL, a contratação da Empresa **LOJA IMPACTO INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ: 13.319.605/0001-91 com sede sito a Avenida Presidente Castelo Branco, numero 1182, Setor Brasil, CEP: 77.824-360 Araguaína TO. Tendo o valor total de R\$: 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta reais), sendo 2 (dois) Smartphone **SANSUNG GALAXY A11 Preto 64 GB**, sendo o valor unitário de R\$: 1.870,00 (um mil oitocentos e setenta reais) no exercício do ano de 2021, sendo a que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme Mapa de Apuração do Processo (Pág. 10), entende este Setor de Controle Interno que a contratação encontrar amparada pela Lei 8.666/93, em seu artigo 24, II. Fora apresentada Dotação Orçamentaria pelo setor contábil deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de aquisição.

Dotação Orçamentaria: 15.17.17.512.0052.1038
Elemento de despesa: 4.4.90.52

Assinatura



II – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, prevista na Lei Federal no art. 24, inciso II.

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; grifo nosso.

III – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

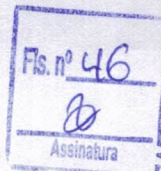
O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Solicitação do Diretor Geral do SAAE (Pág. 03);
- b) Decreto da Comissão (Pág. 05 e 06);
- c) Cotação de preços (Pág. 07 a 09);
- d) Mapa de Apuração e Termo de referência (Pág. 10, 11 a 12);
- e) Fundamento Legal (Pág. 13);
- f) Justificativa da Dispensa de Licitação (Pág. 14 a 15);
- g) Despacho do Diretor Geral do SAAE (Pág. 16);
- h) certidão de Dotação Orçamentaria (Pág. 17);
- i) Justificativa da Escola do Fornecedor (Pág. 18 a 19);
- h) Documentos de habilitação: Contrato Social e suas Alterações; Alvarás de Funcionamento; Comprovante de Situação Cadastral do CPF dos empresários; documentos dos empresários; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Regularidade do FGTS; (Pág. 20 a 39);
- i) Ato de Dispensa de Licitação (Pág. 40);
- j) Portaria de Dispensa (Pág. 42);
- k) Memorando interno solicitando o Parecer (Pág. 43).

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E
ESGOTO-SAAE
CNPJ: 00.007.088/0001-73
www.ananas.to.gov.br



Prefeitura Municipal de
Ananás
Juntos construiremos mais!
Administração: 2021 - 2024

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo. As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Conforme previsto no artigo 24, incisos II da Lei nº 8666/93 é aquela em que o objeto do Contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do artigo 23 para compras e serviços não referidos no inciso anterior. Considerando o valor cotado, verifica-se que, o valor a ser pago pelo objeto pretendido, segundo cotações, não extrapola o limite máximo para dispensa de licitação. Desse modo para que justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite **R\$ 17.600,00**, nos termos disposto no inciso II, alínea "a", do art. 1º, Decreto nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, atualizam os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Estabeleceu que o objeto licitado não resultasse de parcelamento ou fracionamento e Lei 4.320/1964 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor e obedecendo ao princípio da economicidade.

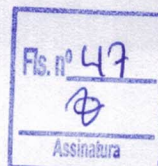
V-CONCLUSÕES:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos faz algumas ressalvas sobre o Processo que a justificativa feita pelo o Diretor do SAAE está vago conforme a necessidade e a quantidade da aquisição, vale ressaltar que as Cotações de Preços das empresas não tem a data e os valores está muito alto referente a de mercado conforme sites como Americanas, Casas Bahia e etc. Tendo o valor de aproximadamente R\$: 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme site <https://www.americanas.com.br/busca/smartphone-samsung-galaxy-a11-preeto-64-gb>. Também observou que a destinação do objeto está desfavorável, por se trata que objeto é pago pelo o SAAE e destinado para outra Secretaria. Sendo inviável porque a Prefeitura Municipal de Ananás tem telefone fixo e e-mails para atender a demanda do setor. Levando em consideração que a destinação para o SAAE é viável porque não disponibiliza telefone fixo para atendimento

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E
ESGOTO-SAAE
CNPJ: 00.007.088/0001-73
www.ananas.to.gov.br



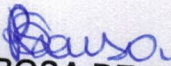
Prefeitura Municipal de
Ananás
Juntos construiremos mais!
Administração: 2021 - 2024

via telefone. Recomendo que a Comissão de Licitação passe o Processo para o Jurídico fazer suas devidas manifestações.

Assim, o parecer opinativo é pela decretação da dispensa de licitação em conformidade com o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Desta feita, retomem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias.

É o parecer.

PREFITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, AO 01 DE JULHO DE 2021.


ROSINALVA BARBOSA DE SOUSA GONÇALVES
Controladora Geral
5474472
Matricula